



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N° - CCJ
(a PEC nº45, de 2019)

Dê-se ao Art. 156-A, §5º, V, a, 1, proposto pela PEC 45/2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 5º

V –

a)

1. as alíquotas serão uniformes em todo território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII;”

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é suprimir a expressão “podendo ser”, considerando que abrirá a possibilidade de se aplicar alíquotas ad valorem, uma vez que, com a aplicação de bases de cálculo diferentes, a norma não atingirá sua finalidade, qual seja, carga tributária uniforme em âmbito nacional. Ou seja, trará maior complexidade ao modelo de tributação do setor.

É o estabelecimento de alíquotas fixas, por volume, que reduzirá a volatilidade do IBS. E isso não ocorre com alíquotas percentuais, por meio das quais os Estados passam a ter a prerrogativa de reajustar a base de cálculo do imposto (usualmente, a cada 15 dias), seguindo as alterações do preço bomba.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Hoje, com a LC 192/22 as alíquotas para operações com combustíveis já possuem uniformidade em todo território nacional, sendo específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto. Admitir-se a aplicação de alíquotas ad valorem seria um evidente retrocesso, fulminando a simplificação, a racionalização e a maior transparência fiscal trazida pelas novas regras tributárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, em

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB/PB**